ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2016

A Comissão Executiva do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 22, inciso III da Lei Orgânica Municipal, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001027 / 2016 06/09/2016
Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 19:32:22

SÚMULA: Prorroga para a legislatura de 2017 a 2020 a vigência da Lei municipal nº 2706, de 28 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica prorrogado para a legislatura de 2017 a 2020 todos os efeitos da lei municipal nº 2706, de 28 de fevereiro de 2012, que trata dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam assegurados aos subsídios de que trata a lei constante no artigo primeiro dessa lei, à aplicação dos índices de correções estabelecidos e já concedidos pelas leis municipais nº 2956, de 10 de abril de 2014, nº 3078, de 08 de maio de 2015 e nº 3193, de 31 de março de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Lapa, 26 de agosto de 2016.

Mario Jorge Padilha Santos
Presidente

João Renato Leal Afonso
1º Secretário

Wilmar José Horning
Vice-Presidente

Vilmar C. Favaro Purga
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto se justifica no poder-dever desta Casa em fixar os subsídios dos agentes políticos do Município, englobando os Poderes Legislativo e Executivo, conforme disposições legais estabelecidas na Constituição da República, bem como nossa Lei Orgânica, que determinam que:

Constituição Federal:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> (...)
>
> V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
>
> VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Constituição Estadual:

> Art. 16. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:
>
> (...)
>
> VI - subsídio do Prefeito, do, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal;
>
> VII - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de 75% daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que

dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

Lei Orgânica:

> Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> (...)
>
> III - fixar a remuneração do Prefeito, do VicePrefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

Desta forma, trata-se de uma obediência à Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica a fixação dos subsídios, porém, ao prorrogar a vigência das Leis Municipais nº 2705 e 2706, ambas de 28 de fevereiro de 2012, optou-se por "congelar" os subsídios para que sejam aplicados na próxima legislatura os valores que serão utilizados neste ultimo ano desta legislatura, ou seja, não foi procedido aumento algum.

Lapa, 26 de agosto de 2016.

Mario Jorge Radilha Santos
Presidente

João Renato Leal Afonso
1º Secretário

Wilmar José Horning
Vice-Presidente

Vilmar C. Favaro Purga
2º Secretário